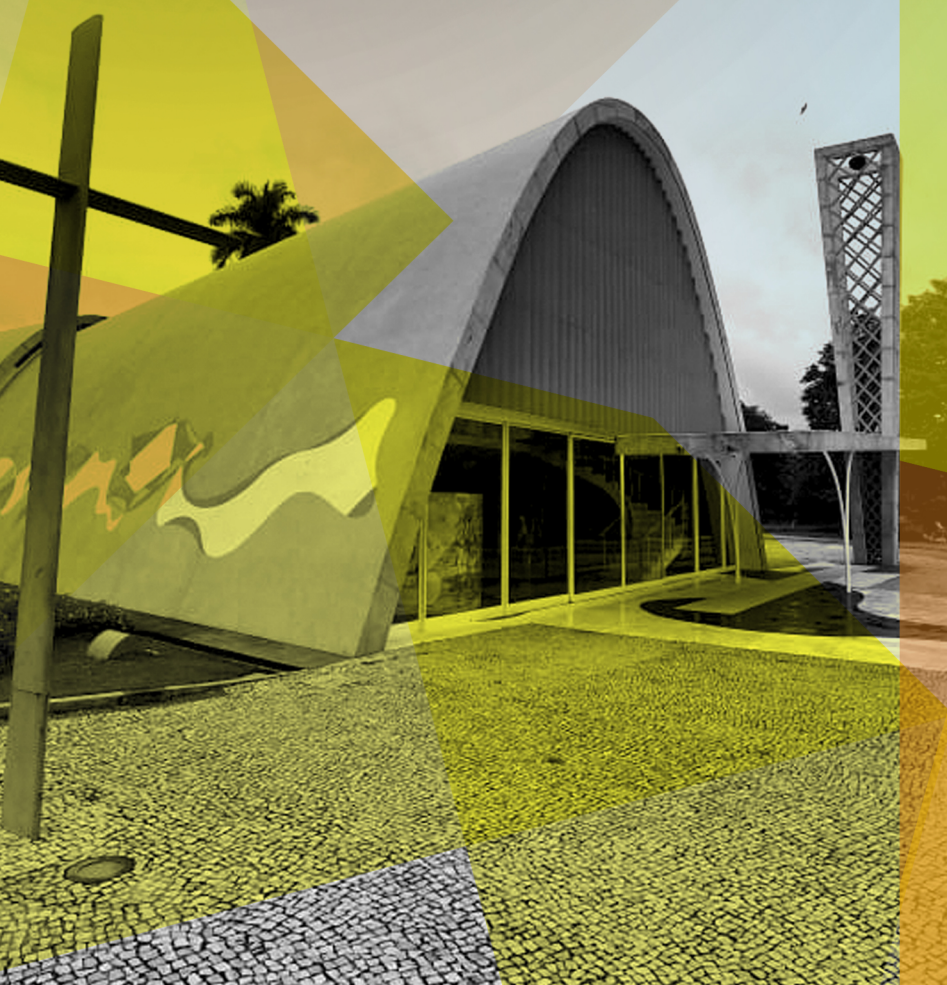


CONTROLE EM FOCO

REVISTA DO MPC-MG

Belo Horizonte | v. 2 | n. 4 | jul./dez. 2022



CONTROLE EM FOCO

REVISTA DO MPC-MG

Belo Horizonte | v. 2 | n. 4 | jul./dez. 2022



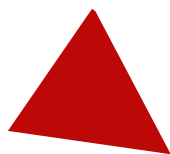


FOTO DA CAPA

Polêmica moderna: Tombamento antecipado e consagração tardia da igreja da Pampulha - Santuário São Francisco de Assis

Foi por causa da aplicação de uma lei, somente por isso. Com apenas cinco anos de construída, em mau estado de conservação, sem uso e prestes a ser demolida a mando de seus proprietários, foi tombada, num ato quase heroico do órgão de proteção federal. Não fosse isso, não existiria desde 1947. Nos dias atuais, quem poderia dizer que estamos nos referindo à Igreja de São Francisco de Assis, bem cultural referencial para a história da arquitetura e das artes visuais, listada como patrimônio cultural da humanidade. Consagrada quase vinte anos depois de sua construção, a motivação desse abandono e rechaço iniciais possui diversas fontes. Em entrevista ao jornal carioca *A Noite*, o então arcebispo, Dom Cabral, argumenta que a obra era mera fantasia de artista, “nada representando além de um bom cálculo de engenharia”. De fato, foi calculada por aquele que hoje é considerado um dos maiores engenheiros calculistas de todos os tempos, Joaquim Cardoso. Contudo, a argumentação de Cabral era depreciativa à obra de Oscar Niemeyer. Além das críticas à arquitetura e à ornamentação, somava-se o argumento de que a obra tinha sido feita com total alienação da paróquia, que só veio a conhecer o projeto depois de implantado. Mitos e lendas se acumularam: “Arquiteto ateu e comunista!”, “A fachada representa a foice e o martelo”, “Um cachorro atrás do altar, sr. Prefeito. É inconcebível!” – essa última fala, atribuída ao arcebispo, foi propagada pelo próprio Juscelino Kubitschek, que viu na controvérsia pública e no escândalo uma maneira de propagar também o seu nome.

Fato indiscutível é que Belo Horizonte possui um dos bens culturais mais emblemáticos e simbólicos, às margens da lagoa da Pampulha. Projetada como capela, passou a ser chamada de igreja, e hoje é um santuário. Sinal de que o valor daquela edificação, até mesmo para a Cúria, passou por um longo processo de entendimento e reconhecimento tanto como arquitetura quanto como templo. Apesar de suas inovadoras linhas sinuosas e cobertura em ondas de concreto armado, que mais lembravam os hangares de dirigíveis em Orly projetados por Eugène Freyssinet, a obra foi concebida com inspirações muito mais próximas e afetas aos mineiros. Niemeyer, moderno à brasileira, volta no tempo e relê as antigas capelas rurais de Minas Gerais. Na Chapelle de Pampulha encontramos elementos que são imperiosos nessas singelas capelas de perdidas paróquias do interior do estado. Temos a nave única ou salão, sacristia lateral, a capela-mor com pé-direito mais alto, a iluminação natural do altar através de óculo, cobertura da porta de entrada da capela, cobertura da edificação também em dois níveis, púlpito, cruzeiro no adro e torre sineira separada do volume principal.

Contudo, na Pampulha, esses elementos aparecem de maneira estilizada ou recriada pelo olhar moderno. O óculo que ilumina o altar vem em forma de janela rasgada na diferença de altura entre as lajes de cobertura da nave e da capela-mor. Os grandes bancos azulejados nas laterais parecem convidar o fiel a assistir às missas em pé, ou sentadinho ali, “quem quiser que leve a cadeira de casa”, como comumente se fazia no século XVIII. O antigo chão de terra batida foi representado por um piso de mármore branco e granito preto paginado com traços orgânicos em referência à rusticidade daquele piso primitivo. Esse mesmo piso

extravasa os limites internos do templo sugerindo que outrora era o mesmo que se encontrava do lado de fora, característica comum às obras modernas, que buscavam integrar os espaços internos e externos.

Neste mesmo ritmo de integração, a cobertura da entrada da capela, outrora em telhado cerâmico, foi traduzida em grande laje inclinada que liga o volume da nave à torre sineira. Em São Francisco de Assis da Pampulha, a torre sineira aparece de maneira invertida, com seção maior na parte mais elevada ao contrário das pontiagudas coberturas cerâmicas em quatro águas, que traziam consigo a influência chinesa, vinda com os artesãos portugueses imigrados de Macau para as Minas. O cruzeiro está presente, com desenho limpo e futurista, cuja seção das peças são em forma de pá de hélice. As treliças, tão comuns nas gelosias barrocas mineiras, aparecem na torre sineira, mas com outra proporção. Aqui não há nada a esconder, o que se quer é ver através.

Comissionada pelo então prefeito Kubitschek, foi pedido que fosse dedicada a São Francisco de Assis, seu santo de devoção. Coincidência ou não, o interior da Igreja de São Francisco de Assis em Diamantina, localizada a poucos metros da casa do político, possui a talha de seu interior toda pintada em vários tons de azul. Porém, em Pampulha, o mestre Niemeyer inverte, transgride e recria. O poder lúdico e informativo da arte pictórica barroca antes presa em requadros e forros apostos foge dessas estruturas e se amalgama à própria arquitetura através de painéis de azulejo e mural parietal de Candido Portinari, composições musivas de Paulo Werneck nas fachadas e o bronze de Ceschiatti que conforma o ambiente do batistério, além da organicidade dos jardins de Roberto Burle Marx reinserindo aquela antiga capela na metrópole. É a arte integrada à arquitetura que tanto caracteriza o Movimento Modernista.

Assim se fez o monumento belo-horizontino, reconhecido legalmente antes mesmo de ser entendido, através de uma consagração alternativa à religiosa. Cômicos desse lapso de tempo entre a apropriação do bem como simbolicamente importante para a população e seu reconhecimento formal, agem, antecipadamente, os órgãos de preservação do patrimônio, pois nem sempre se pode esperar que esse amadurecimento aconteça organicamente. E foi por causa da aplicação de uma lei, somente por isso.

Autores:

Carlos Henrique Bicalho

Felipe C. V. Pires



CONTROLE EM FOCO

revista do MPC-MG

CONSELHO EDITORIAL

Antonio Augusto Junho Anastasia

Daniela Mello Coelho Haikal

Denilson Feitoza Pacheco

Edilson Vitorelli Diniz Lima

Élida Graziane Pinto

Elke Andrade Soares de Moura

Jamile Bergamaschine Mata Diz

José Maurício Conti

Juarez Freitas

Luís Carlos Balbino Gambogi

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Maria Coeli Simões Pires

Maria Tereza Fonseca Dias

Marilda de Paula Silveira

Sebastião Helvecio Ramos de Castro

FICHA CATALOGRÁFICA

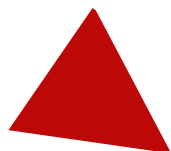
Controle em Foco: Revista do MPC-MG.

Ano 2, n. 4 (jul-dez. 2022). Belo Horizonte: Ministério Público de Contas de Minas Gerais, 2022.

Periodicidade semestral (2022).

ISSN Impresso: 2763-6461

Publicação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2628 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00



EDITORIAL

Apresentamos aos profissionais do controle externo e à comunidade acadêmica a 4ª edição da revista **Controle em Foco**, o periódico semestral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

A primeira parte da revista, denominada “Artigos de Opinião”, é composta de artigos escritos pelos procuradores do MPC-MG e traz temas atuais e situações práticas vivenciadas pelo controle externo, tais como restos a pagar no último ano de mandato, questões de Direito intertemporal envolvendo a Lei nº 14.039/2020, efetividade dos direitos fundamentais à luz do novo paradigma de controle, simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, legitimidade para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunais de contas a agente público municipal e dever de prestar contas.

A seção seguinte, “Artigos de Jurisprudência Comentada”, constitui-se de artigos que fazem uma análise técnica acerca de entendimentos do Supremo Tribunal Federal, tais como a Súmula 347, que, apesar de datar da década de 1960, ainda suscita controvérsias a respeito do controle de constitucionalidade pelos tribunais de contas, e o Tema 1.199 de Repercussão Geral, que traz uma análise descritiva, com detalhamento dos votos dos ministros, no Agravo em Recurso Especial n. 843.989/PR, que entendeu pela irretroatividade parcial da reforma na lei de improbidade promovida pela Lei nº 14.230/2021.

Por fim, a terceira seção, destinada aos “Artigos Científicos”, traz importantes reflexões acerca da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), seja sob o olhar do planejamento nas compras públicas, que tem sido apontado como o vetor da lógica das contratações públicas, seja sob o olhar das normas de Direito Financeiro, que praticamente inaugura um novo enfoque sobre a LLLCA. Ainda, a seção traz interessantes artigos a respeito de uma nova teoria do controle, ao fazer uma releitura das três funções estatais clássicas, sobretudo após o advento da LINDB, e também sobre as emendas parlamentares ao orçamento federal, assunto que está no centro do debate político nacional.

Esperamos que esta 4ª edição possa servir de instrumento de promoção e disseminação do conhecimento, visando fomentar o debate de questões atuais e relevantes para o aperfeiçoamento institucional, bem como das atividades voltadas ao controle externo da administração pública.

A todos, uma ótima leitura!

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do MPC-MG

Cristina Andrade Melo
Procuradora do MPC-MG
Editora da revista “Controle em Foco”

CORPO EDITORIAL

EDITORA

Cristina Andrade Melo

COMISSÃO EDITORIAL

Marcela Orro de Freitas Brandão

Maria Tereza Fonseca Dias

REVISÃO

Lílian de Oliveira

COLABORADORES

André Augusto Costa Zocrato

André Luiz de Oliveira Junior

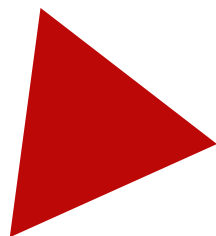
Bruna Gontijo Pellegrino

Lívia Maria Barbosa Salgado

Giovana Almeida

DESIGNER

Vivian de Paula



SUMÁRIO

ARTIGOS DE OPINIÃO

Cristina Andrade Melo

Restos a pagar no último ano de mandato | **PÁGINA 11**

Daniel de Carvalho Guimarães

O Direito Intertemporal e a Lei nº 14.039/2020 sobre a singularidade dos serviços profissionais jurídicos e contábeis | **PÁGINA 16**

Elke Andrade Soares de Moura

Efetividade de direitos fundamentais à luz do novo paradigma de controle da gestão pública | **PÁGINA 21**

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Revisitando a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público | **PÁGINA 27**

Maria Cecília Borges

Legitimidade para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por TCE a agente público municipal: apontamentos acerca do tema 642 de repercussão geral do STF | **PÁGINA 33**

Sara Meinberg Schmidt de Andrade

Diego Felipe Mendes Abreu de Melo

Res publica e o dever de prestar contas | **PÁGINA 37**

ARTIGOS DE JURISPRUDÊNCIA

**Ingo Wolfgang Sarlet | Luis Henrique Braga Madalena | Bernardo Strobel Guimarães
Lucas Sipioni Furtado de Medeiros** | O STF decide pela irretroatividade parcial da reforma na lei de improbidade | **PÁGINA 43**

Ricardo Schneider Rodrigues | O STF e o controle de constitucionalidade pelos tribunais de contas: o fim da Súmula nº 347? | **PÁGINA 48**

ARTIGOS CIENTÍFICOS

Daniel Santana Soares | A importância do planejamento das compras públicas: uma abordagem com base na nova lei de licitações e contratos | **PÁGINA 55**

Maria Tereza Fonseca Dias | As normas de finanças públicas nas licitações e contratos administrativos: continuidades e mudanças das alterações promovidas pela Lei nº 14.133/2021 | **PÁGINA 78**

Onofre Alves Batista Júnior | Reinaldo Belli | Critérios para um juízo sobre a juridicidade das emendas parlamentares ao orçamento federal: democracia representativa, república e transparência | **PÁGINA 101**

Raquel Melo Urbano de Carvalho | Por uma teoria geral da função de controle | **PÁGINA 119**